



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**ALTERA A LEI N° 14.541, DE 3 DE ABRIL DE
2023, PARA PREVER SALAS DE APOIO 24
HORAS EM MUNICÍPIOS QUE NÃO DISPONHA
DE DELEGACIA ESPECIALIZADA DE
ATENDIMENTO À MULHER.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º No município onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deve priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em sala de apoio apartada do atendimento comum.

§ 1º as salas de apoio devem contar com uma equipe multidisciplinar.

§ 2º as salas de apoio devem contar com um local equipado para o recebimento de crianças e adolescentes que estão na companhia da vítima.

§ 3º o funcionamento das salas de apoio devem ser 24 horas diárias” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 4 9 9 2 1 5 0 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, teve como proposição originária o PL 781/2020 que, na redação aprovada na Câmara dos Deputados, trazia o seguinte § 3º ao art. 7º:

§ 3º Nos Municípios onde não houver os órgãos especializados referidos no caput deste artigo, a delegacia existente deve:

I – priorizar o atendimento, por servidores previamente capacitados, à mulher vítima de violência doméstica e familiar e manter sempre disponível espaço reservado e adequado para o seu atendimento;

II – funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, ainda que por meio de plantão de outras unidades policiais, enquanto não for efetivado o regime nas unidades especializadas.

Na redação atual da lei, o art. 4º assim dispõe:

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Por essa razão apresentamos o presente projeto de lei, a fim de garantir o atendimento reservado à mulher vítima de violência, desejo aprovado nesta Casa, após intensos debates, o qual não foi consubstanciado na norma.

Diante do exposto solicito o apoio dos dignos pares para aprovar o presente projeto de lei, como mais um mecanismo de proteção à mulher, visando a evitar sua revitimização.

Por fim, visando garantir os direitos das nossas mulheres, encareço o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação da presente proposição.



* C D 2 3 6 4 9 9 2 1 5 0 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)**

Apresentação: 16/10/2023 10:59:50.977 - MESA

PL n.4986/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236499215000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

3

